

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Caderno de Encargos contempla as cláusulas a considerar para efeitos da contratação da prestação do serviço de transporte de alunos em circuitos especiais em automóveis ligeiros de passageiros durante o ano letivo de 2021/2022, a alunos residentes no concelho de Torres Novas.

Artigo 2.º

Situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19 (medidas excecionais e temporárias)

1 - Atendendo à situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID -19, o Governo aprovou o Decreto -Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, e a portaria 107-A/2020, de 4 de maio, onde foram estabelecidas medidas excecionais e temporárias relativas àquela situação epidemiológica, nomeadamente:

- a) os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- b) deve ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

2 -No seguimento das orientações emanadas no Comunicado do Conselho de Ministros de 2 de junho de 2021, a partir de 14 de junho, deixará de estar em vigor a limitação de lotação imposta pelo artigo 13º-A do Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio, que define, entre outras orientações, a lotação máxima de 2/3 dos bancos traseiros para o transporte em viaturas ligeiras. Caso se verifique, no decorrer do ano letivo, novamente a imposição de restrições à lotação máxima das viaturas, será feito o reajustamento do número de quilómetros diários a alguns dos circuitos, nomeadamente no Centro Escolar de Olaia e Paço e no Centro Escolar de Meia Via.

Artigo 3.º

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) O esclarecimento sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101ª desse mesmo diploma legal.

PARTE II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) prestador(es) de serviços, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de efetuar o transporte dos alunos em veículos ligeiros de passageiros, licenciados para este fim, que garantam a segurança do transporte, cumprindo o estipulado na Lei 13/2006, de 17 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei 72/2013, de 3 de Setembro, incluindo a utilização de sistemas de retenção adequados à idade dos alunos;
- b) Obrigação de se fazer acompanhar do certificado adequado, emitido pela entidade competente, durante a condução das viaturas utilizadas no transporte dos referidos alunos;
- c) Obrigação de cumprir o horário definido, podendo o mesmo sofrer alterações, ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades das escolas (por exemplo, visitas de estudo, horários duplos);
- d) Obrigação de garantir a identificação do profissional da atividade para apresentação nos estabelecimentos de ensino, quando solicitado;
- e) Obrigação de assegurar a substituição do transporte, em caso de avaria ou outra situação não imputável ao Município de Torres Novas;
- f) Obrigação de assegurar o serviço em regime de exclusividade à entidade adjudicante, durante o horário afeto ao transporte dos referidos alunos.

g) Obrigação da aposição do dístico na viatura, a que se refere o n.º 4 do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

2 - Após a adjudicação, a entidade adjudicatária só poderá desistir da prestação do serviço objecto do contrato com base em motivos de força maior comunicados à entidade adjudicante com 30 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

Prazo

1 - A prestação a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo de 2021-2022, cumprindo o calendário escolar.

2 - A prestação será executada de acordo com o plano de transportes escolares aprovado pela entidade adjudicante para o ano letivo de 2021-2022 (com a duração aproximada de 36 semanas, 180 dias uteis).

Artigo 6.º

Prestação de Serviço

1 - Os circuitos especiais em automóveis ligeiros, objeto deste contrato serão materializados nos seguintes itinerários, por Lotes:

Lotes	Início	Destino	JI	1º CEB	2º/3º CEB	Sec.	Km/dia
HORÁRIOS			09h00 - 15h30 / 17h30*	09h00 - 15h30 / 17h30*	08h30 - 13h30 / 16h30 / 18h20*	08h30 - 13h30 / 16h30 / 18h20*	-
Lote 1	Barroca	EB2/3 Manuel Figueiredo	0	0	3	0	55
Lote 2 **	Vila do Paço(centro)	CEOP	3	2	0	0	78
	Pé de Cão		0	2	0	0	
	Soudos (Rossio)		1	2	0	0	
Lote 3 **	C.Major Teodósio	CEOP	1	3	0	0	55
	Barroca		1	1	0	0	
	Árgea		0	3	0	0	

Continuação:

Lotes	Início	Destino	Jl	1º CEB	2º/3º CEB	Sec.	Km/dia
HORÁRIOS			09h00 - 15h30 / 17h30*	09h00 - 15h30 / 17h30*	08h30 - 13h30/16h30 / 18h20*	08h30 - 13h30/16h30 / 18h20*	-
Lote 4 **	Gateiras	C. E. Meia Via	0	2	0	0	40
	Carreiro da Areia		0	2	0	0	
	Casal Sentista		2	6	0	0	
Lote 5 ***	Torres Novas	ESAG	0	0	1	0	26 a)
	Villa Cardillium	CESM	0	1	0	0	
Lote 6	Valhelhas	Esc. Sec. M ^a Lamas	0	0	0	1	60 b)
	Rendufas	EB2/3 Manuel Figueiredo	0	0	1	0	
Lote 7	Riachos	EB2/3 Manuel Figueiredo	0	0	1	0	31
Lote 8	Torres Novas	EB2/3 Chora Barroso	0	0	1	0	50 b)
	Botequim		0	0	1	0	
Lote 9	Mata	Esc. Sec. Entroncamento	0	0	0	1	72
	Riachos		0	0	0	1	
Lote 10	Riachos	EB1 António Gedeão Ent.	0	1	0	0	60
Lote 11	Entroncamento	CER	0	1	0	0	48
Lote 12	Barquinha	Esc. Sec. M ^a Lamas	0	0	0	1	58
	Entroncamento		0	0	0	1	

*Várias possibilidades de horário de saída de alunos, a confirmar após emissão efetiva de horários, no início do ano letivo.

**Devido ao número de crianças a transportar, este lote apenas será adjudicado a automóveis ligeiros com lotação para nove passageiros.

***Este lote apenas será adjudicado a automóveis ligeiros adaptados para o transporte de cadeira de rodas.

- Apesar de ser o mesmo lote os alunos nunca serão transportados em simultâneo. O circuito de manhã deve ser Torres Novas - ESAG - Villa Cardillium - CESM e consoante o horário de cada aluno ao final do dia
- O número de quilómetros apresentados contempla o transporte dos dois alunos em simultâneo de manhã e consoante o horário de cada um ao final do dia.

2- Os dados constantes no número anterior têm carácter provisório, no que respeita ao número de alunos e de quilómetros a realizar por lote. Os mesmos poderão sofrer ajustamentos, os quais

serão atempadamente comunicados pelo Município de Torres Novas ao adjudicatário, podendo os intervenientes solicitar um reajustamento do preço, situação que será analisada caso a caso pelos órgãos competentes, não ultrapassando o valor/Km contratualizado.

3 - Os alunos serão transportados da sua residência ou paragem até aos estabelecimentos de ensino e entregues às respetivas assistentes operacionais que supervisionam as entradas e saídas das escolas.

4 - Os concorrentes poderão candidatar-se à prestação de serviços de transporte a um ou mais Lotes, sendo a adjudicação feita Lote a Lote.

Artigo 7.º

Preço Base

1 - Sendo o número de quilómetros o apresentado no quadro da alínea 1 do artigo 6º, considera-se como preço base do serviço a prestar o seguinte:

- Lote 1 o valor de 0,47€ por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 25,85€;
- Lote 2 o valor de 0,61€ por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 47,58€, apenas para a automóveis ligeiros com lotação para nove passageiros;
- Lote 3 o valor de 0,61€ por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 33,55€, apenas para a automóveis ligeiros com lotação para nove passageiros;
- Lote 4 o valor de 0,61 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 24,40€, apenas para a automóveis ligeiros com lotação para nove passageiros;
- Lote 5 o valor de 0,61 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 15,86€, apenas para automóveis ligeiros adaptados para o transporte de cadeira de rodas;
- Lote 6 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 28,20€;
- Lote 7 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 14,57€;
- Lote 8 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 23,50€;
- Lote 9 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 33,84€;
- Lote 10 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 28,20€;
- Lote 11 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 22,56€;

- Lote 12 o valor de 0,47 € por quilómetro, o que corresponde a um montante máximo diário de 27,26€;

2 - Considerando um total estimado de **180 dias**, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar é:

Lotes	Km/dia	€/Km	€/dia	€/ano
Lote 1	55	0,47 €	25,85 €	4.653,00 €
Lote 2	78	0,61 €	47,58 €	8.564,40 €
Lote 3	55	0,61 €	33,55 €	6.039,00 €
Lote 4	40	0,61 €	24,40 €	4.392,00 €
Lote 5	26	0,61 €	15,86 €	2.854,80 €
Lote 6	60	0,47 €	28,20 €	5.076,00 €
Lote 7	31	0,47 €	14,57 €	2.622,60 €
Lote 8	50	0,47 €	23,50 €	4.230,00 €
Lote 9	72	0,47 €	33,84 €	6.091,20 €
Lote 10	60	0,47 €	28,20 €	5.076,00 €
Lote 11	48	0,47 €	22,56 €	4.060,80 €
Lote 12	58	0,47 €	27,26 €	4.906,80 €
Total				58.566,60 €

3 - Os preços apresentados nas propostas serão mantidos integralmente durante a vigência do contrato.

Artigo 8.º

Preço anormalmente baixo

1 - Será considerado preço anormalmente baixo aquele que apresente um desvio de 10% a baixo da média dos preços das propostas a admitir.

2 - Nos casos em que o preço apresentado seja considerado anormalmente baixo, será solicitado ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

Artigo 9.º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da avaliação do preço, considerando o preço total do circuito, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

2 - Quando, para efeitos do presente procedimento, for necessário proceder a desempate entre propostas que apresentem o mesmo preço/lote, releva consecutivamente:

1.º - A que tenha maior número de anos de experiência em serviços similares; a seriação será feita da seguinte forma:

Anos experiência	Pontos
0-1	1
1-2	2
2-3	3
3-5	4
> 5	5

2.º - A que tenha as suas instalações mais perto da sede de concelho de Torres Novas; a seriação será feita da seguinte forma:

Distância/ Km	Pontos
0	5
0-5	4
5-10	3
10-15	2
>15	1

Artigo 10.º

Proposta

1 - A proposta terá que incluir o preço por Km com indicação máxima de duas casas decimais, e deve ser acompanhada da nota justificativa do preço proposto.

2 - O concorrente deve referir expressamente quais os Lotes a que está a concorrer.

3 - O concorrente terá de apresentar, para cada lote a que concorre, o plano de horário a efetuar, com indicação por paragem e em relação ao número de alunos indicado no quadro do art.º 6.º do presente caderno de encargos.

4 - No caso de algum concorrente apresentar a proposta de mais baixo preço para mais do que um lote, o Município reserva-se ao direito de analisar a eventual inexecutabilidade dos percursos, nos horários necessários, dando preferência ao concorrente a escolha do lote sendo, nesse caso, adjudicado um dos lotes ao concorrente posicionado na posição seguinte.

5 - A proposta será obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Artigo 11.º

Documentos a apresentar na proposta

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Modelo constante do Anexo I.
- b) Documento denominado “**Proposta**” que contenha os atributos da proposta, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i. Documento de apresentação da empresa com indicação de serviços similares já prestados e do ano em que foram realizados. Em caso de dúvida, a entidade adjudicante poderá solicitar declarações abonatórias dos serviços prestados.
 - ii. Preço/Km, preço/dia (ida e volta) e o preço total de cada lote, calculado com base nos valores estimados de 36 semanas (180 dias) para o ano letivo 2021-2022, constantes dos artigos 6º e 7º deste Caderno de Encargos.
 - iii. O preço da proposta será expresso em Euros, devendo o preço total de cada lote ser indicado por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência com o expresso em algarismos.
 - iv. A proposta mencionará expressamente a não inclusão do IVA, sendo que, ao preço indicado, acresce aquele imposto à taxa legal em vigor.
- c) Indicação das **viaturas** a afetar à prestação de serviços referindo a lotação máxima. A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte, sendo obrigatória a entrega da seguinte documentação:
 - i. cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, ou prova de que estão a obter o documento junto da entidade competente;

- ii. cópia da apólice de seguro das viaturas e de acidentes pessoais adequados às exigências dos serviços adjudicados,
 - iii. cópia do documento comprovativo da realização da inspeção periódica, caso esta seja obrigatória,
 - iv. cópia do averbamento do veículo a afetar emitida pela entidade competente.
- d) Indicação dos **motoristas** a afetar à prestação de serviços e cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
- e) Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura;
- f) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- g) Qualquer proposta que apresente um número de quilómetros diferente do indicado no quadro incluso no art.º 6.º será excluída.

Artigo 12º

Negociação

1 - As propostas apresentadas estão sujeitas a negociação com a entidade adjudicante, nomeadamente sobre os seguintes aspetos:

- a) Os dados constantes no n.º 1 do artigo 6.º deste caderno de encargos, pois os mesmos têm carácter provisório, no que respeita ao número de alunos, podendo sofrer ajustamentos e reajustamento do preço;
- b) No caso de ocorrer a negociação, prevista na alínea anterior, a mesma incidirá sempre sobre o número de Kms a realizar e não sobre o preço por Km contratualizado.

Artigo 13º

Dever de sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todo o tipo de informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Artigo 14.º

Obrigações do Município de Torres Novas

1 - Pela prestação dos serviços incluídos no presente caderno de encargos, o município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A data de início da execução dos circuitos será indicada à entidade adjudicatária com a antecedência mínima de cinco dias e confirmada, em tempo oportuno, pelo estabelecimento de ensino de frequência dos alunos a transportar.

Artigo 15.º

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos do artigo 10.º, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pelo município da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

PARTE III

Resolução de Litígios

Artigo 16º

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Torres Novas exigirá ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por incumprimento pontual do serviço por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade de valor igual a 100% do preço/dia do serviço, correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

- b) Por interrupção de todo ou parte do serviço num período de cinco dias escolares consecutivos ou a 15 dias interpolados, e para além da penalidade prevista na alínea a), poderá haver lugar à rescisão do contrato;
- c) Em caso de rescisão prevista na alínea b) ou de desistência por parte do adjudicatário, será aplicável uma penalidade com valor até 30% do valor contratual remanescente.

Artigo 17.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.